



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5708, de 2019, que Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de março de 2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 5.708, de 2019, da
Câmara dos Deputados, que *institui o Dia
Nacional de Combate ao Estupro*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.708, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, por iniciativa da Deputada Margarida Salomão, que propõe seja instituído o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida data significativa, a qual passará a ser lembrada anualmente no dia 25 de outubro. Atribui, ainda, aos entes federativos e demais instituições públicas, o desenvolvimento de ações que estimulem a consciência cidadã no enfrentamento desse crime. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora aponta que a iniciativa “visa colaborar com a luta contra o estupro através da maior visibilidade para a temática, de forma a propiciar oportunidade para que as autoridades públicas, nas suas mais variadas esferas, possam organizar campanhas de visibilidade e, fundamentalmente, de orientação à população”.





SENADO FEDERAL

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas, em razão da aprovação de requerimento de urgência, veio a ser aprovada em Plenário, na forma de um Substitutivo.

No Senado Federal, o PL nº 5.708, de 2019, não recebeu emendas e foi distribuído à instrução exclusiva da CE. A requerimento desta relatora, foi realizada, em 1º de dezembro de 2023, audiência pública para cumprimento dos requisitos impostos pela Lei nº 12.345, de 2010. Após instruída por esta CE, a matéria seguirá para a deliberação do Plenário da Casa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas de alto significado, a exemplo da proposição em debate.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa e regimental da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à





SENADO FEDERAL

constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade. Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

A cada oito minutos, uma menina ou mulher foi estuprada no primeiro semestre do ano de 2023 no Brasil, maior número da série iniciada em 2019 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Foram registrados mais de 34 mil casos de estupro e estupro de vulnerável de meninas e mulheres de janeiro a junho, o que representa aumento de 16,3% em relação ao mesmo período do ano de 2022.

Os dados correspondem aos registros de boletins de ocorrência em delegacias de Polícia Civil de todo o país e podem ser ainda maiores dada a subnotificação de casos de violência sexual.

De acordo com a entidade, os números mostram que o Estado brasileiro segue falhando na tarefa de proteger suas meninas e mulheres.

O relatório ainda alerta que as marcas que a violência sexual deixa na vida das vítimas são de difícil superação. Dentre os impactos mais documentados na vida de sobreviventes estão depressão, ansiedade, transtornos alimentares, distúrbios sexuais e do humor, maior tendência ao uso ou abuso de álcool, drogas e outras substâncias, bem como risco de suicídio. Outros efeitos, mais imediatos, são as lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.

Nas palavras de Phumzile Mlambo-Ngcuka, diretora da ONU Mulheres, “o estupro não é um ato breve e isolado; ele danifica a carne e ecoa na memória.”





SENADO FEDERAL

A violência sexual contra meninas e mulheres ainda é a violação de direitos humanos mais comum no mundo. A instituição do Dia Nacional de Combate ao Estupro dará visibilidade a essa luta, a fim de que nenhuma outra geração tenha que enfrentar esse legado de violação.

No que se refere à escolha da data, registra-se que, em cumprimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi realizada audiência pública na CE, no dia 1º de dezembro de 2023, para discutir a instituição da referida data nacional. Dela participaram representantes do Ministério das Mulheres, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Assembleia Legislativa de Curitiba e da Polícia Militar do Paraná, bem como de organizações não governamentais.

Todos subscreveram a importância da iniciativa, destacando-se, porém, discussão sobre a escolha da data para a instituição do Dia Nacional de Combate ao Estupro. Isto porque o dia escolhido faz homenagem à Madre Maurina Borges da Silveira que, presa no dia 25 de outubro de 1969, teria sido estuprada na prisão por agentes do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo.

Hoje, se sabe que o suposto estupro não ocorreu! Relatos da própria Madre Maurina e de depoimentos de seus familiares atestam que tudo não passou de boatos disseminados para confundir a população de Ribeirão Preto-SP.

Em 21 de junho de 2014, o Frei Manoel Borges da Silveira, irmão de Madre Maurina, em depoimento para a Comissão da Verdade da Seccional da OAB de Ribeirão Preto (SP), “desmentiu informações de que a freira tenha sido estuprada ou que tenha ficado grávida”. Ele próprio ouviu da irmã: “ela disse que não houve nenhum estupro e, conseqüentemente, nenhum problema com menino”¹.

A notícia publicada pelo *site* G1.com em 21/6/2014 dá conta de que “madre Maurina ficou exilada 9 anos no México, contra a sua vontade, e voltou ao Brasil em 1984, com a anistia”¹. Segundo outra matéria, esta da

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2014/06/religiosa-presa-na-ditadura-militar-sofreu-assedio-sexual-diz-irmao.html>. Acesso em 22 Jan. 2024.





SENADO FEDERAL

Folha-Uol de 5/8/2012, “Madre Maurina não queria estar na lista [de presos políticos trocados pelo cônsul japonês, sequestrado em 1970] nem deixar o país. Queria, sim, provar sua inocência”².

Quando entrevistada pelo jornalista Luís Eblak, editor da Folha Ribeirão, em 1998, ao ser perguntada por que existiram os boatos de estupro e do suposto filho, Madre Maurina contou que: “quando dirigia o orfanato, devolveu 15 crianças para as ‘mães solteiras ricas’ que deixaram os filhos na porta do Lar de Santana, explicando para estas famílias que o orfanato era ‘lugar para os pobres’ e não para mulheres da alta sociedade, querendo abafar um escândalo social. Na versão da freira, os boatos sobre o estupro e o suposto filho foram uma vingança dos ‘ricos’ de Ribeirão contra ela, que pagou a vida toda por isso”².

Com os dados colhidos de notícias das citadas fontes, de depoimentos de familiares e da própria Madre Maurina, cai por terra a escolha do dia 25 de outubro – ou de qualquer outra data ligada à religiosa – como sendo marco para a instituição do Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Além deste decisivo dado, verifica-se que o dia 25 de outubro é uma data que já possui diversas comemorações e significados: Dia Internacional contra a Exploração da Mulher, instituído pela ONU, para a reflexão acerca das desigualdades e discriminações que persistem na sociedade; Dia Nacional da Saúde Bucal; Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo; e Dia da Democracia, em homenagem à vida de Vladimir Herzog.

Esta constatação nos levou a apresentar emenda modificativa para corrigir o lapso na escolha da data. Ao analisar o calendário de datas significativas para os Direitos Humanos, destacamos o dia **31 de janeiro** como o mais apropriado para marcar o Dia Nacional de Combate ao Estupro. A data antecede às folias do Carnaval que, historicamente, marcam uma elevação na ocorrência deste tipo de crime. Ademais, a escolha do dia 31 de janeiro não entra em choque com outra data de relevo para o chamamento à proteção de mulheres, crianças e adolescentes; além do que o mês de

² Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/ribeiraopreto/1131911-analise-madre-maurina-nao-foi-vitima-so-da-ditadura-militar.shtml> . Acesso em 22 Jan. 2022.





SENADO FEDERAL

janeiro nada possui de relevante quando se trata de data significativa para marcar a violência sofrida por este público.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.708, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 5.708, de 2019:

“**Art. 1º.** Fica instituído o dia 31 de janeiro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Estupro.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****7ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS		10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5708/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/03/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CE.

12 de março de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8626393735>